

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

CNPJ Nº 07.047.251/0001-70

COMPANHIA ABERTA

NIRE Nº 23300007891

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 17 de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia Energética do Ceará - COELCE ("Companhia"), na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Padre Valdevino, nº150, Centro, CEP: 60.135-040.
- 2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação publicado, no jornal O Povo, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei nº 6.404/76, nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2025, nas páginas 13, 4 e 11, respectivamente, com divulgação simultânea na página do mesmo jornal na internet.
- 3. PRESENCAS:** Presentes acionistas representando aproximadamente 98% do do capital social com direito de voto, sendo registrada, ainda, a participação de acionistas preferencialistas sem direito de voto, conforme se verificou das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Sr. José Nunes de Almeida Neto, Diretor-Presidente da Companhia, o membro do conselho fiscal da companhia, o Sr. Jorge Parente Frota, e o representante da Ernst & Young Assessoria Empresarial, o Sr. Antonio Orsi. Por fim, foi registrado, ainda, o recebimento de boletins de voto a distância - BVD de acionistas titulares de 10 ações ordinárias.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelos Sr. José Nunes de Almeida Neto e secretariados pela Sra. Maria Eduarda Fischer Alcure.
- 5. ORDEM DO DIA:** (i) Deliberação sobre a proposta de aumento do capital social mediante a capitalização de créditos, no valor de R\$580.580.000,00 (quinhentos e oitenta milhões, quinhentos e oitenta mil reais), mediante a emissão de 8.446.720 novas ações nominativas, sem valor nominal, sendo: (a) 5.334.087 ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$67,20 por ação, (b) 2.957.814 ações preferenciais "Classe A", ao preço de emissão de R\$71,23 por ação, e (c) 154.819 ações preferenciais "Classe B", ao preço de emissão de R\$73,92 por ação, nos termos do §1º do Artigo 169 da Lei das S.A.; (ii) caso aprovado o aumento de capital, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da

Companhia e a sua consolidação; e (iii) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para implementar as deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas autorizaram a lavratura da ata na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76. Os acionistas dispensaram, ainda, a leitura do Edital de Convocação, da Proposta da Administração, do Mapa de Votação Consolidado e dos demais documentos e informações relativos à ordem do dia. Após análise e discussão dos temas constantes da ordem do dia e respectivos documentos colocados à disposição dos acionistas, foi deliberado o seguinte:

6.1. Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, aprovar, pela unanimidade de votos do acionistas presentes e manifestação de boletins de voto a distância - BVD, sendo 47.088.765 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção nos termos da proposta da administração, o aumento do capital social da Companhia, nos termos da proposta da administração, mediante a capitalização de créditos detidos contra a Companhia, decorrentes de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC realizado pela Enel Brasil S.A. ("Enel"), no valor de R\$580.580.000,00 (quinhentos e oitenta milhões, quinhentos e oitenta mil reais), com a emissão de 8.446.720 novas ações nominativas, sem valor nominal, sendo: (a) 5.334.087 ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$67,20 por ação, (b) 2.957.814 ações preferenciais "Classe A", ao preço de emissão de R\$71,23 por ação, e (c) 154.819 ações preferenciais "Classe B", ao preço de emissão de R\$73,92 por ação, todos fixados nos termos do §1º do Artigo 169 da Lei das S.A.

6.1.1. Com o aumento de capital, o Capital Social passará de R\$ 1.522.900.314,24 (um bilhão e quinhentos e cinquenta e dois milhões e novecentos mil e trezentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), para R\$ 2.133.480.314,24 (dois bilhões, cento e trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), constituído por 86.302.019 (oitenta e seis milhões, trezentas e duas mil e dezenove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo (i) 53.402.024 (cinquenta e três milhões, quatrocentas e duas mil e vinte e quatro) ações ordinárias e (ii) 32.899.995 (trinta e dois milhões, oitocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e cinco) ações preferenciais, estas divididas em duas classes: (a) 31.210.514 (trinta e um milhões, duzentas e dez mil, quinhentas e quatorze) ações preferenciais "Classe A" e (b) 1.689.481 (um milhão, seiscentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e oitenta e uma) ações preferenciais "Classe B".

6.1.2. O aumento foi integralmente subscrito e integralizado pela acionista Enel, nesta data, nos termos da proposta da administração e do boletim de subscrição que

permanecem arquivados na sede da Companhia, mediante a capitalização de créditos detidos pela Enel contra a Companhia, decorrente de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs.

6.1.3. Os titulares de ações da Companhia poderão exercer seus direitos de preferência na subscrição de novas ações da Companhia entre 18 de julho de 2025 (inclusive) e 18 de agosto de 2025 (inclusive), proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia no dia 17 de julho de 2025, conforme disposto no art. 171 da Lei n.º 6.404/76. Os demais acionistas da Companhia que vierem a exercer o direito de preferência para adquirir parte das novas ações deverão pagar o valor a elas correspondente à vista, em moeda corrente nacional, sendo que o montante que venha a ser pago pelos demais acionistas da Companhia será entregue diretamente à Enel na forma prevista no artigo 171, §2º da Lei nº 6.404/76.

6.2. Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, aprovar, pela unanimidade de votos dos acionistas presentes e manifestação de boletins de voto a distância - BVD, sendo 47.088.765 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 2.133.480.314,24 (dois bilhões, cento e trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), constituído por 86.302.019 (oitenta e seis milhões, trezentas e duas mil e dezenove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 53.402.024 (cinquenta e três milhões, quatrocentas e duas mil e vinte e quatro) ações ordinárias e 32.899.995 (trinta e dois milhões, oitocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e cinco) ações preferenciais, estas divididas em duas classes: 31.210.514 (trinta e um milhões, duzentas e dez mil, quinhentas e quatorze) ações preferenciais "Classe A" e 1.689.481 (um milhão, seiscentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e oitenta e uma) ações preferenciais "Classe B"."

6.3. Em decorrência da mudança mencionada no item 6.2 acima, o Estatuto Social consolidado da Companhia passará a vigorar na forma do Anexo I à presente Ata.

6.4. Quanto ao item (iii) da Ordem do Dia, autorizar, pela unanimidade de votos dos acionistas presentes e manifestação de boletins de voto a distância - BVD, sendo 47.088.765 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, que a administração da Companhia tome todas as medidas e atos necessários para implementar o aumento de capital acima aprovado.

7. **ENCERRAMENTO:** Após o encerramento dos trabalhos e suspensão para lavratura da ata, foi constatado pela Mesa que acionistas apresentaram manifestação através de canal de e-mail, a qual foi recebida pela Mesa e anexada à presente ata. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida, foi unanimemente aprovada e assinada pelos acionistas presentes: ENEL BRASIL S.A., p.p. René Mostadeiro Brunet, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A, p.p Bruno José Barbosa Guilhon, COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – ELETROBRAS CHESF, p.p Bruno José Barbosa Guilhon.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Fortaleza, 17 de julho de 2025.

José Nunes de Almeida Neto
Presidente da Assembleia

Maria Eduarda Fischer Alcure
Secretária

Anexo I

Estatuto Social Consolidado
Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas – 17/07/2025

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Companhia aberta

CNPJ N.º 07.047.251/0001-70

NIRE N.º 23300007891

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Companhia Energética do Ceará - COELCE, que usará a abreviatura COELCE, é uma sociedade anônima, aberta, de capital autorizado, e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela Legislação em vigor, estando autorizada a funcionar como empresa elétrica pelo decreto federal 69.469, publicado no D.O.U edição do dia 05 de novembro de 1971.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da COELCE:

- (a) a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;
- (b) a realização de estudos, planejamentos, projetos, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia de qualquer origem ou natureza, na forma de concessão, autorização e permissão que lhes forem outorgados, com jurisdição na área territorial do Estado do Ceará, e outras áreas definidas pelo Poder Concedente;
- (c) o estudo, projeto e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, em especial as renováveis, ações que desenvolverá diretamente ou em cooperação com outras instituições;
- (d) o estudo, a elaboração e execução, no setor de energia, de planos e programas de desenvolvimento econômico e social em regiões de interesse da comunidade e da companhia, diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou privados, podendo, também, fornecer dados, informações e assistência técnica à iniciativa pública ou

privada que revele empenho em implantar atividades econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento;

(e) a prática de demais atos que se fizerem necessários ao objeto social, bem como a participação no capital social de outras companhias no Brasil ou no exterior, cujas finalidades sejam a exploração de serviços públicos de energia elétrica, incluindo os ligados à produção, geração, transmissão e distribuição.

ARTIGO 3º - A COELCE tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo instalar em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior sucursais, filiais, agências, postos de serviço, depósito e escritórios que se fizerem necessários, mediante deliberação da Diretoria, e no caso de instalação de subsidiárias mediante aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 4º - A COELCE tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 2.133.480.314,24 (dois bilhões, cento e trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), constituído por 86.302.019 (oitenta e seis milhões, trezentas e duas mil e dezenove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 53.402.024 (cinquenta e três milhões, quatrocentas e duas mil e vinte e quatro) ações ordinárias e 32.899.995 (trinta e dois milhões, oitocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e cinco) ações preferenciais, estas divididas em duas classes: 31.210.514 (trinta e um milhões, duzentas e dez mil, quinhentas e quatorze) ações preferenciais "Classe A" e 1.689.481 (um milhão, seiscentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e oitenta e uma) ações preferenciais "Classe B".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COELCE está autorizada a aumentar seu capital até o limite de 300.000.000.000 (trezentos bilhões) de ações sem valor nominal, sendo 100.000.000.000 (cem bilhões) ações ordinárias, 193.352.996.180 (cento e noventa e três bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta) ações preferenciais Classe A e 6.647.003.820 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, três mil, oitocentas e vinte) ações preferenciais Classe B.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações preferenciais Classe B poderão ser convertidas em ações preferenciais Classe A, a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em qualquer emissão de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

PARÁGRAFO QUARTO - As ações da COELCE serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão

de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76

ARTIGO 6º - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na hipótese do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º acima.

ARTIGO 7º - A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

ARTIGO 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral, bem como o direito ao recebimento de dividendos na forma dos artigos 28, 29 e 30 deste Estatuto.

ARTIGO 9º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas às mesmas são asseguradas as seguintes vantagens:

- (a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) para as da Classe A e 10% (dez por cento) para as da Classe B, calculados sobre o valor proporcional do capital social atribuído à respectiva classe, corrigido ao término de cada exercício social;
- (b) prioridade no reembolso de capital pelo valor do patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia.

ARTIGO 10 - À COELCE, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações, sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COELCE poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - A COELCE será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na Lei, especialmente as do art. 142 da Lei 6.404/76, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e por uma Diretoria composta por até 10 (dez) Diretores, sendo eles:

- i. o Diretor Presidente,
- ii. o Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes,
- iii. o Diretor de Mercado,
- iv. o Diretor de Administração, Finanças, Controle e de Relações com Investidores,

- v. o Diretor de Pessoas e Organização,
- vi. o Diretor de Relações Institucionais,
- vii. o Diretor de Comunicação,
- viii. o Diretor de Regulação,
- ix. o Diretor Jurídico,
- x. o Diretor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Ato e Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como ao Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria e às demais Políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, mediante assinatura do(s) respectivo(s) termo(s).

ARTIGO 12 - A investidura nos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração será constituído de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, os quais terão mandatos coincidentes de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-presidente, escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A posse do membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, fica condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do art. 146, § 2º da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados acionistas da COELCE terão direito de eleger um membro do Conselho de Administração, mesmo no caso em que as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição, cujo mandato deverá coincidir com os mandatos dos demais Conselheiros. O Conselheiro representante dos

empregados acionistas será por estes escolhido previamente, mediante eleição.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de simples ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho ou, não havendo tal indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de eleição de qualquer membro do Conselho de Administração durante o curso do mandato dos demais conselheiros, seu mandato será reduzido de forma a coincidir com o término dos demais.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros efetivos ou suplentes, trimestralmente, ou quando necessário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por dois de seus membros, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo se a reunião houver de se realizar em local diferente do que o da sede social, em cujo caso a convocação requererá uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sendo certo que as convocações deverão conter as respectivas ordens do dia. As deliberações, consignadas em ata no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate. A convocação prévia será tida como dispensada se todos os membros do Conselho estiverem presentes à reunião. Os membros do Conselho poderão ser representados nas reuniões por outro Conselheiro que indicarem, por instrumento escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação entre eles, independentemente do local onde se encontrem.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da COELCE, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da COELCE, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, o acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração deliberar sobre o seguinte, sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei e por este Estatuto:

- (i) eleição e destituição dos Diretores e fixação de suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (ii) convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) escolha e destituição dos auditores independentes;

- (iv) aprovação do orçamento anual e suas alterações;
- (v) proposta de alteração do Estatuto Social, a ser submetida à Assembleia Geral;
- (vi) celebração de acordos estratégicos, especialmente no campo da inovação e novas tecnologias;
- (vii) contratos de venda de energia de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- (viii) contração de operações financeiras e bancárias ou relativas ao mercado de valores mobiliários, inclusive a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de Notas Promissórias Comerciais ("Commercial Papers") e de quaisquer outros instrumentos de crédito e títulos e valores mobiliários de captação pública ou privada de recursos, de uso comum no mercado nacional ou internacional, inclusive suas renovações, renegociações e pré-pagamentos, bem como a contratação de garantias, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- (ix) deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de debêntures, conversíveis ou não em ações, de bônus de subscrição, e de outros títulos ou valores mobiliários;
- (x) a realização de investimentos não previstos no orçamento anual, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) e, investimentos de caráter estratégico não previstos no orçamento anual, qualquer que seja seu valor;
- (xi) compra de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);
- (xii) contratação de investimentos imobiliários e serviços de manutenção em instalações imobiliárias da Companhia e de segurança patrimonial, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);
- (xiii) patrocínios em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xiv) contratação de consultorias de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xv) contratação de publicidade e marketing de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

(xvi) doações de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a €1.000.000,00 (um milhão de euros);

(xvii) celebração de transações judiciais e extrajudiciais que impliquem desembolsos de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros), e/ou atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

(xviii) quaisquer propostas, protocolos, justificativas e documentos similares a serem submetidos à Assembleia Geral, envolvendo operações de transformação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou em que a mesma seja parte;

(xix) aquisição, oneração ou alienação de bens a serem ou já registrados no ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente no último Balanço publicado;

(xx) operações com partes relacionadas com valor igual ou superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 8.000.000,00 (oito milhões de euros).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá a decisão da Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o Parecer do Conselho Fiscal e o Parecer dos Auditores Independentes.

ARTIGO 16 – Observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 13, no caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membros do Conselho o mesmo será substituído por seu suplente, que servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger o seu substituto.

DIRETORIA

ARTIGO 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia sendo seus membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Artigo 11, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha da diretoria pelo Conselho de Administração dar-se-á por votação da maioria dos seus membros presentes na respectiva reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de impedimento temporário ou vacância dos membros da Diretoria, as funções do diretor impedido ou vacante serão acumuladas interinamente pelo Diretor Presidente ou, por sua indicação, por um outro Diretor até o retorno do Diretor temporariamente impedido, enquanto ainda vigente seu mandato, ou

até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os diretores.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de diretores presentes a reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, o que deverá ser comunicado ao Conselho de Administração.

ARTIGO 18 – À Diretoria caberá, assegurar o funcionamento regular da COELCE, bem como administrar e representar a Companhia, com poderes para deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de Notas Promissórias Comerciais (“Commercial Papers”) sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e os atos de competência exclusiva do Conselho de Administração previstos em lei e no Artigo 15 deste Estatuto Social.

ARTIGO 19 – Além de outras funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (i) Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Companhia e de sua Diretoria, em todas as áreas;
- (ii) Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes: responsável por coordenar os processos relativos à construção, operação e manutenção do sistema de distribuição de energia elétrica, gerenciando as atividades dos centros de controle de rede, planos de emergência e demais atividades técnicas que envolvam a garantia de continuidade de fornecimento de energia elétrica aos clientes;
- (iii) Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente;
- (iv) Diretor de Administração, Finanças, Controle e de Relações com Investidores: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas, operações bancárias, linhas de crédito (garantias); pela celebração e gestão de contratos e obrigações financeiras; gestão das relações com instituições financeiras e relações com investidores, acionistas, credores, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, pela representação da Companhia perante a CVM, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos de regulação e controle dos mercados financeiros e de capitais, e prestação de informações ao público investidor; gestão de seguros; responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface

com o auditor externo; pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Companhia, inclusive em âmbito administrativo e judicial, gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais; pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Companhia, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Companhia;

(v) o Diretor de Pessoas e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Companhia perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão do Brasil e outros benefícios relevantes;

(vi) o Diretor de Relações Institucionais: responsável pelas atividades de relacionamento institucional da Companhia com órgãos e entidades governamentais, da administração direta ou indireta, e com instituições de classe, bem como pela implementação de ações para preservar a imagem institucional da Companhia;

(vii) o Diretor de Comunicação: responsável pelo desenvolvimento da estratégia de marca da Companhia no País, coordenando a execução de eventos, promoções, patrocínios, campanhas de publicidade comercial e institucional e outras iniciativas de comunicação externa; e pela promoção das relações com a mídia nacional e emissão de comunicados de imprensa, além de desenvolver e coordenar projetos de comunicação interna e nas mídias sociais;

(viii) o Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Companhia em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;

(ix) o Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Companhia em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;

(x) o Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral.

ARTIGO 20 - A Companhia será representada ativa e passivamente pelo Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, por qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 19. A Companhia obrigará-se à pela assinatura do Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, pela de qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 19e

observadas as disposições do Artigo 15.

ARTIGO 21 – A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores devidamente constituídos. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente ou, ainda, por qualquer outro Diretor, no âmbito e limites de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 18. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade máximo de 01 (um ano), exceto com relação às procurações ad judicium e para defesa da Companhia em procedimentos administrativos, cujo prazo de validade poderá ser indeterminado, e às procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 22 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger, quando for o caso, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu Vice-Presidente ou, ainda, nos termos da lei.

ARTIGO 24 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor da Companhia que vier a ser indicado pela maioria dos votos de acionistas titulares de ações com direito de voto presentes ou representados por procuração na Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo presidente da mesa dentre os presentes.

ARTIGO 25 - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o quórum exigido por lei ou pela regulamentação expedida pela CVM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e mesmo número de suplentes, eleito pela Assembleia Geral, na forma da lei, tendo a competência que lhe é atribuída pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão

ser eleito, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, presente à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de comparecimento de acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, e que exerçam o direito que lhes é conferido por lei, de também eleger um membro e respectivo suplente, a composição do Conselho Fiscal será alterada automaticamente, passando a ser de cinco membros efetivos e cinco suplentes, a fim de ficar assegurado aos demais acionistas com direito a voto a eleição de número de efetivos e suplentes definido no parágrafo 4º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 27 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, a legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

ARTIGO 28 - Juntamente com o Relatório de Administração e respectivas Demonstrações Financeiras, o Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral Ordinária propostas da Diretoria sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos específicos da Lei nº 6.404/76, e as seguintes disposições:

- (i) a COELCE poderá conceder aos empregados uma participação sobre os lucros líquidos e/ou resultados do exercício, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) do lucro do exercício serão feitas as seguintes deduções:
 - (a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social corrigido anualmente;
 - (b) 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo aos acionistas, respeitados os percentuais previstos neste Estatuto para as ações preferenciais;
 - (c) quando se justificar serão obrigatoriamente destacadas as parcelas do lucro líquido para a constituição de reservas para contingências e de lucros a realizar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404/76;
 - (d) o lucro remanescente, após o dividendo mínimo obrigatório previsto em (b) acima e ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital subscrito;
 - (e) o lucro que não for destinado à formação de reservas, nem retido nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo, conforme deliberar a Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 29 - O dividendo obrigatório previsto na lei e neste Estatuto não será distribuído no exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informarem à Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, não ser tal distribuição compatível com a situação financeira da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos deste artigo será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes será distribuído aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia.

ARTIGO 30 - Os órgãos da Administração da Companhia, ad referendum da Assembleia Geral, poderão declarar dividendos intermediários, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei nº 6.404/76, mediante levantamento de balanço intermediário. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos devidos ao encerramento de cada exercício social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos da administração da Companhia poderão pagar ou creditar aos acionistas o valor dos juros sobre capital próprio, observados os termos e condições previstos no Art. 9º da Lei nº 9.249/95, de 26/12/95, na Deliberação CVM Nº 207/96, e demais legislação e regulamentação pertinentes, o qual, nos termos do disposto no Parágrafo 7º, do Art. 9º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputados ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

ARTIGO 31 - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social.

ARTIGO 32 - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados nos termos do art. 287 da Lei das Sociedades por Ações, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33 - Deverão ser observadas as seguintes regras:

- (i) subordinam-se à prévia aprovação do Poder Concedente as alterações de cláusulas estatutárias que impliquem na transferência de ações ou mudança do controle acionário da COELCE;
- (ii) deverão ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente as transferências das ações com direito a voto que impliquem na mudança do controle acionário da COELCE;
- (iii) não poderão ser averbadas transferências de propriedade de ações com direito de voto, que impliquem em alienação do bloco de controle, sem que o novo

titular firme, junto com o termo de transferência, declaração que se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO. A declaração será emitida em duas vias, uma das quais para o arquivo na sede da COELCE e outra para encaminhamento ao Poder Concedente;

- (iv) será averbado, à margem do registro de ações de titularidade dos acionistas controladores, o seguinte termo: "Estas ações não poderão ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente."

ARTIGO 34 - O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços de energia elétrica, bem como para que a COELCE realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento destes serviços, visando ao atendimento adequado aos usuários e outros porventura previstos neste Estatuto.

ARTIGO 35 - Constará do Relatório da Administração capítulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços de energia elétrica.